



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Versão: Aprovada na PLENÁRIA 15 DE JUNHO DE 2011 001

CONDSEF 15/06/2011 (FORMATO CONFORME moderador DO MTeE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONAB - 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FED NO EST DA XX ,
CNPJ nº _____, neste ato representado(a) por seu Membro de
Diretoria _____ Colegiada,
Sr(a)._____;**

E

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, CNPJ n. 26.461.699/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANGELDO MOREIRA DOS SANTOS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Trabalhadores do Serviço Público Federal, com abrangência territorial em... (estado).**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

A CONAB promoverá a partir de 01 de setembro de 2011 a recomposição do poder aquisitivo e o reajuste salarial dos seus empregados, promovendo a recomposição do poder aquisitivo e o reajuste salarial, de acordo com os percentuais estabelecidos nos parágrafos a seguir:

PARAGRAFO 1º - Reposição da inflação, calculadas com base na variação do ICV-DIEESE, correspondente a um percentual acumulado (percentual que deve ser revisto no dia 31/08/2011) de 14,03% (quatorze vírgula três por cento), referente ao período de



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

01.09.2009 a 31.08.2011,

PARÁGRAFO 2º - Recuperação das perdas salariais, calculadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, correspondente a um percentual acumulado do período de 01.09.1996 a 31.08.2009, com os devidos descontos dos reajustes concedidos na DATA-BASE, sobre o período.

PARÁGRAFO 3º – Após a reposição da inflação, conforme o Parágrafo 2º, a CONAB garantirá o poder aquisitivo dos seus empregados, corrigindo os salários pela inflação do ano anterior e o crescimento do PIB dos 02 anos anteriores, assegurando salário condizente com o mercado.

PARÁGRAFO 4º - A Conab a partir da assinatura do presente acordo coletivo, concederá ao corpo funcional ainda não contemplado o mesmo índice de reajuste concedido aos empregados na função concursado e, desde que, o trabalhador não tenha aderido ao PCCS 2009.

PARÁGRAFO 5º – Os efeitos deste Acordo passam a vigorar a partir de 1º.9.2011, excetuando-se as cláusulas ou os parágrafos que fixarem outra data.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - PROMOÇÃO/NÍVEL/PISO

A Conab aplicará na assinatura do ACT 2011 as promoções por merecimento aos trabalhadores da Conab, em consonância com seus respectivos Planos de Cargos e Salários, dando ciência aos empregados das regras, critérios para as avaliações, valores de corte para que o processo seja transparente e democrático. A Conab elaborará, no prazo máximo de 90 dias, os regulamentos que são necessários à sua aplicação conjuntamente com as entidades representativas dos empregados e estabelecerá critérios de concessão para a promoção por mérito, para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Conab a partir da assinatura deste acordo concederá dois (2) níveis por merecimento, por ano trabalhado para todos os empregados visando eliminar todos os processos trabalhistas, bem como, buscará pagar o retroativo em seis (6) parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – ISONÔMIA SALARIAL

A CONAB, a partir da data de assinatura deste Acordo, concederá aos empregados não beneficiados pelo pagamento do 14º salário, com lotação na CONAB e Órgãos Públicos, conforme abaixo:

I – Aos empregados admitidos até o dia 28.06.1983, será concedido o valor do 14º salário, conforme critérios já estabelecidos;

II – A todos os empregados admitidos após o dia 28.06.1983, será concedido um abono permanente de 1/12 (um doze avos) mês, a título de isonomia salarial

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possuir delegação para tal, devendo todos os empregados serem cientificados da necessidade de autorização.

PARÁGRAFO 1º – A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno e 100% (cem por cento) da hora normal somente nas dobras de serviço, e/ou trabalho nos dias reservados às folgas e feriados nacionais.

PARÁGRAFO 2º – O valor das horas extras será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO 3º – A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extras de serviço, será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, abono pecuniário de férias e 1/3 (um terço) das férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado por meio da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicada pelo salário-hora vigente no ato da concessão e dividida por 12 (doze), conforme dispõe o art. 142 da CLT.

PARÁGRAFO 4º – A Conab continuará pagando aos seus empregados, nos meses subsequentes aos dos serviços realizados, por meio da folha de pagamento, as horas extras efetivamente trabalhadas durante a semana e aos sábados, domingos, feriados e nos períodos de safras, respeitados os limites legais e/ou autorizações especiais da Superintendência Regional do Trabalho – SRT, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

PARAGRAFO 5º - A CONAB, autorizará a realização e o pagamento de até 90 (noventa) horas mensais nos meses de recepção de safra, aos empregados lotados nas Unidades Armazenadoras, bem como, envidará esforços para o pagamento das horas excedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A Conab na assinatura do ACT 2011 implantará o Horário Flexível Livre no âmbito da empresa. Constituirá grupo de trabalho paritário para elaborar este mecanismo no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura do ACT 2011/2012

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes da implantação do HORÁRIO FLEXÍVEL, divulgará amplamente entre os empregados, o mecanismo elaborado.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLA

A Conab concederá mensalmente aos seus empregados, a partir de 1º.9.2011, o Auxílio Escola no valor de R\$400,00 (quatrocentos) reais destinado aos filhos/dependentes legais, a

partir do primeiro mês após o final do ano letivo em que completar 6 (seis) anos de idade até o final do ano letivo em que completar 15 (quinze) anos de idade, desde que esteja cursando o ensino fundamental do 1º grau, do 1ª ao 9º ano, em estabelecimento não gratuito.

PARÁGRAFO 1º – *No período em que o beneficiário estiver habilitado ao recebimento do Auxílio Escola não poderá ser inscrito cumulativamente no Auxílio à Educação Infantil.*

PARÁGRAFO 2º – *O benefício será concedido mediante declaração anual expedida pelo estabelecimento de ensino e o preenchimento anual de solicitação do benefício pelo empregado. A qualquer tempo tal declaração poderá ser solicitada pela Conab aos empregados.*

PARÁGRAFO 3º – *Em caso de mudança de estabelecimento de ensino, deverá o empregado apresentar declaração de que o aluno está regularmente matriculado e, em caso de cancelamento de matrícula, deverá o empregado imediatamente informar à Conab, sob pena de responsabilidade.*

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Conab continuará pagando aos seus empregados o Adicional por Tempo de Serviço, no mês em que completarem o período aquisitivo excetuados os empregados contratados para o exercício de Funções Gerenciais e de Confiança (contratos especiais), estritamente nos termos previstos no Regulamento de Pessoal e Normativos em vigência.

PARAGRAFO 1º - *A Conab viabilizará o pagamento do adicional do tempo de serviço dos seus empregados que retornaram administrativamente e judicialmente através da Lei 8.878/94.*

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT

*A Conab continuará concedendo mensalmente 23 (vinte e três) unidades de crédito no cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado/dependentes, com desconto da participação financeira do empregado, apenas sobre o salário **base do empregado assistido**.*

PARÁGRAFO 1º – *O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), será de R\$35,00 (trinta e cinco reais).*

PARÁGRAFO 2º – *A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa de Alimentação do Trabalhador, obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial de cada empregado beneficiário:*

FAIXA/NÍVEL SALARIAL PCCS 2009	FAIXA/NÍVEL SALARIAL PCS91	PARTICIPAÇÃO
	03/02 a 05/02	1 %
	05/03 a 07/02	2 %

	<i>07/03 a 09/02</i>	<i>3 %</i>
	<i>Acima de 09/02</i>	<i>4 %</i>

PARÁGRAFO 3º – A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo será garantido aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação ou refeição), no valor integral do benefício acordado não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos mesmos no custo direto do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, enquanto permanecerem nessa situação.

PARÁGRAFO 4º – O crédito no Cartão Magnético (alimentação ou refeição) deverá ocorrer até o dia **10 (dez)** do mês imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da Conab.

PARÁGRAFO 5º – Até o dia **05 (cinco)** do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados, a partir da data de assinatura deste Acordo, a opção de alteração para o recebimento do Cartão Magnético (alimentação ou refeição), ambos do mesmo valor mensal total.

PARAGRAFO 6º - A CONAB fornecerá adicionalmente aos seus empregados assistidos, no mês de dezembro, a título de suplementação o valor facial de **23 (vinte e três) créditos no Cartão Magnético (alimentação/refeição)**.

PARAGRAFO 7º – A Conab se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados dos créditos fornecidos no Cartão Magnético (alimentação/refeição), caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - SAS

A Conab continuará proporcionando aos empregados e seus dependentes o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, n.º 001, de 14.01.1997, que passam a fazer parte deste Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados. A Conab estudará, **no prazo máximo de 90 dias**, a possibilidade de pagar um auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento, **através de depósito em conta corrente num prazo não superior a 30(trinta) dias** àqueles empregados que optarem pelo pagamento particular de Plano de Saúde.

PARÁGRAFO 1º – A Conab, obedecidos os limites orçamentários aprovados para o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, se compromete a interagir junto aos órgãos competentes objetivando elevar o valor mensal atual destinado a cada usuário/participante.

PARÁGRAFO 2º – Para complementação da cobertura dos custos dos Serviços de Assistência à Saúde – SAS, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas **em rede credenciada**, juntamente com as despesas de seus dependentes, obedecidos, a partir **da assinatura do** presente Acordo, os seguintes percentuais

de participação, em substituição aos previstos na citada Resolução:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – TPF

SAS	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
			MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
CONSULTA MÉDICA, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DEMAIS SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES		03/01 A 05/02	10%
		05/03 A 09/02	15%
		Acima de 09/02	20%

PARÁGRAFO 3º – Aos empregados **aposentados** será garantido o direito de usufruir do Serviço de Assistência à Saúde – SAS mediante participação financeira prevista na tabela – TPF – acima. A cobrança da participação financeira será viabilizada pela Conab, mediante expedição de GRU, e o pagamento deverá ser feito pelo próprio beneficiário. O cálculo dos valores a serem recolhidos será feito respeitando a margem consignável do empregado. Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das parcelas devidas, o benefício será imediatamente suspenso até que seja quitado o valor do débito vencido.

PARÁGRAFO 4º – A Conab efetuará a compatibilização do seu Serviço de Assistência à Saúde – SAS, obedecendo sempre sua participação financeira definida no Parágrafo 1º desta Cláusula e constante de seu orçamento para o exercício fiscal 2011/2012 (e possíveis suplementações para o exercício). Quando necessário, a Conab procederá às adequações das Normas do SAS, ouvidas as entidades representativas dos empregados, visando ao seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

PARÁGRAFO 5º – Além dos beneficiários do SAS elencados na Norma citada no caput, também são considerados como tal os **dependentes** portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, desde que haja comprovação **anual** por laudo médico nos casos de necessidades temporárias. Para os casos de necessidades comprovadamente permanentes só será exigida a apresentação de laudo uma única vez.

PARÁGRAFO 6º – A Conab continuará mantendo contatos com profissionais e entidades credenciadas a fim de negociar a prática de cobranças a preço de convênio da prestação de serviços médicos e odontológicos que não são acobertados, no que for possível, para os dependentes atípicos dos empregados. Nesses casos, o empregado efetuará o pagamento diretamente ao credenciado, não cabendo à Conab qualquer responsabilidade neste sentido.

PARÁGRAFO 7º – A Conab continuará mantendo contatos com a rede credenciada de estabelecimentos de saúde, vinculada ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS, de modo a negociar a prática de preços de convênio, mediante pagamento integral que o ex-empregado



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

ou seus dependentes declarados farão ao credenciado, sem qualquer responsabilidade financeira por parte da Conab.

PARÁGRAFO 8º - A CONAB a partir da data de assinatura deste Acordo, anistiará os empregados que ainda estejam indenizando a Companhia em decorrência de pagamento de cirurgias médicas hospitalares, realizadas em empregados e dependentes no SAS, desde que já tenha pago, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da despesa, devendo o empregado encaminhar requerimento à área de recurso humanos.

PARÁGRAFO 9º – A Conab continuará estendendo aos filhos de seus empregados, desde que solteiros, maiores de 21 (vinte e um) anos e dependentes econômicos, o uso do SAS a preço de convênio, com a emissão da Carteira de Beneficiário. Nesse caso, o empregado se responsabilizará pela declaração de estado civil do dependente, **Cadastro de Dependentes Econômicos e Declaração de Cadastro de Beneficiário, sob as penalidades previstas em Regulamento de Pessoal, e pelo pagamento dos serviços prestados.**

PARÁGRAFO 10º – A Conab, obedecida a Tabela de Participação Financeira – TPF, no Parágrafo 2º desta Cláusula, reembolsará seus empregados, a preço efetivamente cobrado, a preço de convênio, as despesas decorrentes de consultas médicas, serviços odontológicos previstos na Tabela Odontológica da Conab e/ou exames laboratoriais se, no ato de sua realização, o profissional ou o estabelecimento credenciado estiver com o convênio suspenso por motivos alheios à vontade da Conab ou por descumprimento de Cláusula contratual. **bem como em caso de emergência, quando o profissional e/ou estabelecimento credenciado não puder atender imediatamente o empregado e/ou seus dependentes.**

PARÁGRAFO 11 – A Conab continuará mantendo parcerias junto à Rede Credenciada do SAS, de modo a viabilizar, via pacotes oftalmológicos, a realização de cirurgias refrativas (miopia/hipermetropia) dos empregados e seus dependentes típicos, desde que possuam grau igual ou superior a 04 (quatro), unilateral ou bilateral. Para os casos que se mostrarem necessários, a Companhia exigirá a perícia oftalmológica, com vistas à comprovação do grau de correção indicado.

PARÁGRAFO 12 – A Conab continuará garantindo aos seus empregados afastados e assistidos pela Previdência Social por motivo de saúde, e aos seus dependentes, a utilização dos Serviços de Assistência a Saúde – SAS com incidência da participação financeira, nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula e normativos internos em vigor. Caso não seja possível efetuar o desconto da participação financeira que couber ao empregado em folha de pagamento, o valor deverá ser recolhido mediante expedição de GRU e paga pelo próprio empregado/beneficiário na data apazada.

PARÁGRAFO 13 – A Conab continuará garantindo a assistência médico-hospitalar, odontológica e ambulatorial nas localidades onde inexistam profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados no SAS que possam executar o atendimento eletivo (programado) e/ou de urgência/emergência (doenças graves e acidentes de qualquer natureza) e, ainda, aquele destinado aos Exames Médicos Periódicos, incluindo-se, nesse contexto, as despesas decorrentes de consultas médicas e/ou exames laboratoriais, desde que a especialidade

requerida esteja transitoriamente suspensa pelos estabelecimentos ou profissionais credenciados no SAS devendo, para tal finalidade, serem observados os seguintes critérios de concessão:

- a. Caberá à Conab viabilizar a realização dos Exames Periódicos nas localidades onde inexistam profissionais e estabelecimentos credenciados no SAS encaminhando os trabalhadores(as) para as localidades próximas onde existam estabelecimentos credenciados.*
- b. Caberá ao empregado comprovar os gastos contraídos com os serviços assistenciais estabelecidos no caput deste Parágrafo, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios à Gerência de SAS – Gesas da Conab, que os analisará e, se pertinentes, procederá ao reembolso integral dos mesmos.*
- c. Nos casos de extrema necessidade, face a comprovada inexistência de credenciados aptos a realizar o tratamento especializado na localidade domiciliar do beneficiário, a Conab autorizará a locomoção do empregado ou seu dependente típico para o local mais próximo e adequado ao atendimento médico necessário. O deslocamento, nestes casos, deverá ser previamente justificado por laudo médico circunstanciado e devidamente autorizado pela área de Recursos Humanos da Conab, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto para os casos de emergência. O empregado deverá comprovar as despesas realizadas com a locomoção, permanência e alimentação realizadas. A Conab também assegurará as despesas com locomoção, estada e alimentação a ele destinadas quando for indispensável a presença de um acompanhante, por força de indicação médica. Em qualquer um dos casos a participação financeira do empregado se dará conforme tabela abaixo:*

ITEM DE DESPESA	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADO
LOCOMOÇÃO: ESTADA: Limitada aos valores das diárias previstas na Norma de Viagem da Conab e ALIMENTAÇÃO, por beneficiário e/ou acompanhante/ dia, limitada a três vezes o valor unitário vigente do documento refeição.		01/01 A 07/02	5%
		07/03 A 09/02	20%
		Acima de 09/02	30%

- d. Nos casos de extrema necessidade de deslocamentos para tratamentos especializados de saúde, fora de sua base domiciliar do empregado e seus dependentes típicos, desde que tal locomoção seja previamente justificada a critério médico e previamente autorizada pela área de recursos humanos da Companhia, a CONAB disponibilizará o transporte inter-hospitalar aéreo exclusivamente ao serviço de locomoção entre o estabelecimento hospitalar de menor recurso para outro de maior recurso, preferencialmente para hospitais da rede credenciada pelo SAS.*
- e. As despesas realizadas com os Exames Médicos Periódicos e aquelas destinadas a suprir deslocamentos, estadas e alimentação em outras localidades, quando necessárias à consecução do periódico, estarão isentas da participação financeira do empregado;*
- f. As solicitações de reembolso, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, deverão ser apresentadas à Gerência de SAS da Companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal.*
- g. Somente serão acolhidos os pedidos de reembolso cujas especialidades e/ou procedimentos estejam contemplados nas tabelas adotadas pelo convênio, e desde que devidamente reconhecidos pelos respectivos Conselhos de Classe, nas datas de suas solicitações.*

PARÁGRAFO 14 - A CONAB, garantirá a prestação dos serviços de ortodontia, inclusive aqueles ainda não acobertados pela CONAB (aparelhos fixos e móveis, manutenção total, implantodontia inclusive óssea), quando de interesse do empregado e seus dependentes, deduzida a participação financeira do empregado no custo direto do SAS, conforme previsto na Tabela de Participação Financeira - TPF, estabelecida no Parágrafo 2º desta Cláusula.

PARÁGRAFO 15 - A CONAB, estenderá aos genitores (as) de seus empregados, o uso do SAS para serviços de internação hospitalar, atos cirúrgicos e demais procedimentos médicos/odontológicos/exames, que não estão disponibilizados para este grupo de usuários, bem como, disponibilizará a carteira do SAS, sem a necessidade de comprovação de dependência econômica junto a Receita Federal.

PARÁGRAFO 16 – A Conab viabilizará entendimento junto aos credenciados para que, quando possível, os mesmos promovam atendimento, com cobrança a preço de convênio e pagamento diretamente ao credenciado, aos dependentes atípicos mediante apresentação da carteira do SAS, nos casos em que se façam imprescindíveis os serviços de internação hospitalar, atos cirúrgicos e demais procedimentos médicos e para realização de exames. Tal cobrança diferenciada deverá ser previamente combinada com o credenciado e, imediatamente após, informada por escrito, por documento emitido pelo credenciado e assinado por quem de competência para tanto. Nestes casos não há qualquer responsabilidade financeira por parte da Conab.

PARÁGRAFO 17 – A Conab, por meio da Gerência de Serviços de Assistência a Saúde – Gesas implantará, no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura deste Acordo nas Sedes das Superintendências Regionais, mecanismos de controles adequados que possibilitem aos empregados o fornecimento de extrato das despesas realizadas, nos moldes da Matriz.

PARAGRAFO 18 - A CONAB a partir data de assinatura deste Acordo, obedecida a Tabela



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

de Participação Financeira – TPF, reembolsará a seus empregados, as despesas decorrentes de compra de lentes intra-ocular, bem como o valor integral das lentes visuais corretivas.

PARAGRAFO 19 - A CONAB, na vigência deste Acordo, garantirá o pagamento, limitado a 03 (três) salários mínimos, por aparelho, para o reembolso aparelhos de órteses (aparelho auditivos e ortopédicos) e próteses mamárias, por ano e por beneficiário, permitida a livre escolha dos aparelhos pelo beneficiário.

PARAGRAFO 20 - A Conab reconhecerá as relações homo afetivas e concederá os mesmos direitos e vantagens para seus dependentes típicos e atípicos constantes deste ACT e em seus regulamentos e normas internas.

PARAFRAFO 21 - A CONAB, na vigência deste Acordo, inserirá no seu serviço de Assistência à Saúde –SAS os tratamentos com PILATES e HIDROGINASTICA.

PARÁGRAFO 22 – a Conab a partir da assinatura deste acordo autorizará Medida de Pressão no Olho (fundo de olho), no exame periódico Oftalmológico, como exame de rotina, sem a necessidade de nova autorização.

PARÁGRAFO 23 – Cirurgia Bariátrica – A Conab disponibilizará, para seus empregados, através do SAS, autorização para cirurgia de redução de estômago (cirurgia bariátrica), por vídeo laparoscopia, independentemente do índice de massa corporal – IMC, desde que o medico assistente, que é soberano em suas decisões, em face das várias comorbidades (diabetes, hipertensão, problemas de coluna, etc), inerente à obesidade. Será disponibilizado, também, todo o acompanhamento até o pós cirúrgico.

PARAGRAFO 24 - A Conab a partir da assinatura deste acordo autorizará a realização dos tratamentos de escleroterapia (tratamento de varizes), desde que seja diagnosticado pelos médicos que o tratamento não é estético.

PARAGRAFO 25 - A Conab a partir da data da assinatura deste acordo, viabilizará o aumento de orçamento odontológico para o limite de 2000 US – Unidade de Serviço

PARAGRAFO 26 – Nos casos de emergências, a Conab disponibilizará autorização no prazo improrrogável de 48 horas, para realização de cirurgias de risco de doenças graves após a formulação do pedido, de modo que o empregado e seus dependentes não sofram qualquer complicação com saúde.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CONAB

A Conab no curso da vigência ACT-2011, em acordo com trabalhadores, implantará a administração do Plano de Saúde da Conab por intermédio da Caixa de Assistência dos Empregados da Conab. Esta caixa de assistência obedecerá à lei 9.656 de 3 de julho 1998 e à legislação pertinente da ANS, onde a Conab será a Patrocinadora.

a – A Caixa de Assistência dos Empregados da Conab, constituída na forma da lei 9.656 de 3 de julho de 1998 e regulamentos da ANS, receberá como sócios titulares as empregadas e

empregados ativos da Conab, ex-empregadas e ex-empregados da Conab aposentados, demitidos sem justa causa ou demitidos a pedido e seus dependentes legais.

b – imediatamente à assinatura deste acordo a Conab e a CONDSEF, instituirão uma comissão paritária composta por empregados da Conab. Os empregados indicados pela CONDSEF serão escolhidos, em Plenária da Conab na base da Condsef, entre as empregadas e empregados ativos e aposentados, por eleição nacional. Esta Comissão elaborará estatuto, regulamentos e conduzirá a fundação da Caixa de Assistência dos Empregados da Conab.

c - Após sua fundação, nos termos da lei, a Caixa de assistência passará a administrar o Plano de Saúde da Conab

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

*A Conab continuará oferecendo a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, **para todos** os seus empregados, e a Conab, em seus formulários, oferecerá a opção do(a) empregado(a) não receber adiantamento de férias, modificando para tanto seus normativos vigentes.*

PARÁGRAFO 1º – A primeira parcela do desconto será no mês subsequente ao do retorno das férias.

PARÁGRAFO 2º – O empregado enquadrado no caput desta Cláusula deverá indicar, no campo específico do Aviso de Férias, o número de parcelas a ser consignado em seu contracheque, para devolução de seu adiantamento de férias. No caso de não existir manifestação, será processado automaticamente o desconto em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A Conab, por meio da área de Recursos Humanos, quando constatada a necessidade de atendimento psicológico, encaminhará o empregado para atendimento junto a profissionais da rede credenciada do SAS. Na impossibilidade de atendimento por meio das opções oferecidas, envidará esforços no sentido de viabilizar a assistência requerida, mediante convênio com entidade da rede oficial de Saúde Pública existente na localidade de lotação do empregado demandante, bem como disponibilizará vagas nestas áreas em concurso público para todas as regionais da Conab.

***PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONAB oportunizará aos seus empregados e seus dependentes o tratamento de dependência química, mediante a formalização de convênios com Instituições de reconhecida idoneidade na prestação desta modalidade de serviços ou reembolsará aos seus empregados, as despesas decorrentes, obedecida a Tabela de Participação Financeira – TPF, bem como, desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, no âmbito da Companhia.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL (SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO)

A Conab concederá ao empregado que realizar a despesa com funeral, por meio da folha de

*pagamento, o benefício no valor correspondente a **R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais**, mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito de seu(s) dependente(s) típico(s) e de seu(s) genitores(a), estes últimos independentemente de estarem incluídos no cadastro de pessoal da Conab como dependentes.*

PARÁGRAFO 1º – Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago ao dependente legal que efetivamente realizar as despesas com o funeral, mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito.

***PARAGRAFO 2º** – Na hipótese dos gastos terem sido realizados por terceiros não dependentes do empregado, o reembolso ocorrerá no valor efetivamente gasto com o funeral, limitado a **R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais**, sendo exigida, ainda, cópia do comprovante da despesa, em nome do requerente, que deverá ser autenticado pela área de benefícios da Conab **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**.*

PARÁGRAFO 3º – A Conab continuará providenciando o traslado do corpo do empregado e de seus dependentes típicos, que vierem a falecer fora do domicílio efetivo de trabalho do empregado, arcando com as respectivas despesas para o local de sepultamento indicado por este ou por seus familiares, desde que este ocorra no Território Nacional.

***PARÁGRAFO 4º** – Em qualquer situação, o requerente deverá solicitar o benefício no prazo máximo de **100 (cem) dias úteis**, contados da data do óbito.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A Conab assegurará a todos os seus empregados, inclusive àqueles em gozo de licença médica nos 15 (quinze) primeiros dias, o fornecimento de vale transporte, ou o valor equivalente em pecúnia, lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbano ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO 1º – A distribuição dos vales transportes deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente anterior ao que se destina o benefício, salvo nos casos fortuitos que fujam aos controles da Conab.

***PARÁGRAFO 2º** - A CONAB, concederá ao empregado estudante 02 (dois) vale transporte a mais por dia, para o deslocamento do trabalho/escola, exceto nos municípios onde é garantida a gratuidade do transporte público aos estudantes.*

***PARÁGRAFO 3º** – A Conab continuará lançando em folha de pagamento, a título de Auxílio-Transporte em Pecúnia, um valor mensal correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** para os empregados não beneficiários do documento vale-transporte e residentes em localidades não atendidas pelo transporte coletivo, com característica de urbano ou assemelhados, mediante requerimento e declaração formal do empregado.*

PARÁGRAFO 4º – O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial, não

será incorporado à remuneração do empregado a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário, previdenciário ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO 5º – *Os Vales Transportes concedidos em pecúnia e o Auxílio Transporte serão objeto de participação do empregado, na proporção de **1% (um por cento)** lançado mensalmente na folha de pagamento.*

PARAGRAFO 6º – *A Conab continuará ressarcindo ao empregado usuário do vale-transporte ou cartão, respectivamente, vales ou créditos correspondentes àqueles efetivamente utilizados na realização dos exames periódicos **cursos de capacitação e eventos que visem o desenvolvimento profissional**, mediante apresentação do comprovante de comparecimento.*

I - *No ato de entrega do Atestado Ocupacional **ou apresentação de certificado**, a área de benefícios providenciará o ressarcimento correspondente aos vales ou valores utilizados.*

II - *O requerimento deverá ser formalizado em **até 90 (noventa) dias** corridos após o período estipulado para realização dos exames **e data da participação em cursos e eventos***

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

*A Conab, na qualidade de Patrocinadora do Instituto de Seguridade Social – Cibrius, a partir da data de assinatura do presente Acordo, em cumprimento ao estabelecido no Artigo 16 da Lei Complementar n.º 109 de 2.05.2001, que determina "Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos institutos", **adotará, no prazo máximo de 90(noventa) dias**, medidas com vistas a proporcionar aos empregados não participantes o benefício da previdência complementar previsto no Capítulo X, do Regulamento de Pessoal da Conab, por meio de Planos Alternativos que resguardem a segurança previdenciária com a massa de empregados participantes.*

PARÁGRAFO 1º – *A Conab, na qualidade de patrocinadora do Cibrius, após a data de assinatura deste Acordo, **contratará os valores sobre a** insuficiência atuarial, para fazer face ao ajuste econômico-financeiro atuarial por força do artigo 6º da EC 20/98 e artigo 27 da Lei Complementar 108/2001.*

PARÁGRAFO 2º – *A Conab, na qualidade de Patrocinadora do Cibrius, após a data de assinatura deste Acordo, **alterará** o indexador do plano de benefícios do Cibrius para o INPC/IBGE e conseqüentemente propor alteração dos Regulamentos de forma que todos os benefícios, dotações e reserva de poupança sejam corrigidos pelo índice em referência.*

PARAGRAFO 3º – *A Conab, na qualidade de Patrocinadora do Cibrius, propiciará **antes** a discussão com as entidades representativas dos empregados/participantes, sobre medidas de alteração do Estatuto, Regulamento e Plano de Benefícios do Cibrius.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO E/OU CESSÃO DE EMPREGADO

Observadas as Normas da Organização pertinentes, que passam a fazer parte deste Acordo, a Conab garantirá:

- I. A permanência do empregado, no novo local de trabalho, de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Conab, quando houver motivos comprovadamente de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa;*
- II. O treinamento específico, com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho;*
- III. Aos empregados transferidos por interesse da Conab, o apoio necessário à sua instalação na localidade de destino, incluindo, se for o caso, uma carta de apresentação, a fim de promover adaptação e interação ao novo local de trabalho.*
- IV. Em caso de Reorganização Administrativa da Conab, garantirá um Programa de Transferência Incentivada ao empregado, que deverá ser diferenciado por localidade e/ou região, facultando o direito de retornar a sua unidade de origem, em caso de comprovada inadaptação a nova lotação, devidamente justificada;*
- V - Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 02 (dois) anos, no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, a seu pedido ou cassação de liminar;*
- VI- Estudo que vise a proporcionar a implantação de procedimentos para transformar em espécie, através de tabela própria, o valor relativo à mudança dos móveis do local de origem para o local de destino, a critério do empregado;*
- VII. No caso de encerramento de atividades de Unidades Operacionais, serão oferecidas as condições constantes dos normativos da Conab para transferência dos empregados para outros locais;*
- VIII. Que não haverá transferência/cessão de empregados de modo arbitrário, sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolha entre as vagas existentes nas estruturas da Conab em todo o Território Nacional ou nos termos da Lei n.º 10.470, que disciplina a cessão de empregados para outros órgãos, mediante comunicação prévia, sendo facultado ao empregado permanecer no órgão cessionário ou retorno a Conab, até a publicação da portaria;*
- IX. Na vigência deste Acordo, estudará mecanismos de incentivo com vistas à transferência de empregado para suprir necessidade de pessoal nas unidades operacionais realizando estudo quanti-qualitativo das vagas disponíveis em todas as suas estruturas orgânicas, com o objetivo de identificar a disponibilidade ou carência de cada área da Conab proporcionando, a partir daí, um reordenamento de acordo com o interesse manifestado pelo empregado;*
- X. A elaboração, na assinatura deste Acordo, de um estudo visando a implantação de programa de oportunidades de transferência para os seus empregados, avaliando a possibilidade de criar sistema on-line, com quantidade de cargos vagos e a respectivas localidades de lotação, possibilitando ao interessado fazer a sua opção.*
- XI. Ajuda de custo no valor de 03 (três) salários de carreira, vigente da data da autorização, por ocasião da transferência do empregado.*
- XII. Quando o empregado for transferido o direito a dois (2) níveis.*
- XIII. A Conab assegurará o retorno dos seus empregados demitidos e anistiados pela lei*

8.874/94 e não abrirá vagas em concurso naquelas áreas que possa vir a ser assumida por anistiado (os) pela referida lei. A Conab encaminhará à Comissão de anistia a relação de postos e vagas e sua necessidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Conab continuará concedendo aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º (décimo - terceiro) salário, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles cujas férias iniciam-se entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do Regulamento de Pessoal.

PARÁGRAFO 1º - A CONAB, mediante solicitação formal pelo empregado, concederá o pagamento do 13º salário em uma única parcela no mês de novembro, desde de que seja solicitado até o mês de abril.

PARÁGRAFO 2º - A Conab efetuará, na folha de pagamento do mês de novembro, o crédito do complemento do 13º salário (segunda parcela) aos empregados que preferirem o pagamento em duas parcelas. O valor corresponderá a 12/12 avos da remuneração de carreira do citado mês, acrescido das parcelas assim definidas nos normativos da Conab e na legislação pertinente, deduzidos os valores inerentes aos adiantamentos do 13º salário efetuados no período de janeiro a outubro, as possíveis perdas de avos do 13º salário e os descontos legais pertinentes ao mencionado pagamento.

PARÁGRAFO 3º - Na folha de pagamento do mês de dezembro, a Conab realizará os ajustes necessários ao recálculo do 13º salário dos empregados que, porventura, tiverem alterações que impliquem modificações da base de cálculo do salário em referência no citado mês.

PARÁGRAFO 4º - A Conab, mediante solicitação formal, continuará concedendo antecipação de 100% (cem por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar por enfermidade grave do empregado ou de seus dependentes, devidamente comprovada, desde que ainda não tenha recebido tal parcela dentro do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO INFANTIL

Em conformidade com as Normas da Organização, a Conab continuará mantendo a Assistência a Educação Infantil aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir do 4º (quarto) mês de nascimento da criança até o final do ano em que completar 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade. Nas localidades em que ainda não está assegurada a matrícula no ensino fundamental a partir dos seis anos o benefício será estendido até os 07 (sete) anos de idade

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assistência Educação Infantil será concedida mediante a indenização mensal no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por criança habilitada ao benefício. O pagamento será concedido a partir da apresentação da certidão de

nascimento do dependente, na área de Recursos Humanos, observado o período de carência, mediante critérios já estabelecidos e em vigor. O benefício não poderá, em hipótese alguma, ser concedido concomitantemente com o período de licença maternidade.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- AUXÍLIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS E NECESSIDADES ESPECIAIS

Aos empregados e dependentes típicos com necessidades de cuidados especiais, na forma estabelecida no Decreto n.º 3.298, de 20.12.1999, e suas alterações posteriores, decorrentes de deficiências que comprometam consideravelmente o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária – AVD, tornando-os dependentes de terceiros e aos empregados e dependentes portadores de diabetes tipo I e II, neoplasia maligna, celíaco, AVC, e cardiopatias graves, hipertensão, depressão e hepatite C, a Conab concederá auxílio em pecúnia, no valor mensal per capita de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO 1º – Além do requerimento formal do empregado, a concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado com data recente, emitido pelo médico assistente e/ou outros profissionais assistentes (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, entre outros), indispensável à conclusão da análise. Deverão constar do laudo as seguintes informações:

- I - diagnóstico conclusivo;*
- II - descrição das limitações do dependente típico com necessidades especiais;*
- III- uso de medicamentos, sejam estes controlados ou não;*
- IV- prognósticos de recuperação;*
- V - outros informes considerados relevantes, a critério do médico ou de outros profissionais assistentes.*

PARÁGRAFO 2º – Para fins de acompanhamento da evolução do tratamento destinado aos beneficiários e para o efetivo controle administrativo e financeiro da concessão do benefício, o empregado deverá apresentar semestralmente, ou em outro período a critério do médico perito, um novo laudo consubstanciado (data recente), expedido pelo médico ou outros profissionais assistentes, que será submetido à deliberação do médico avaliador da Conab ou outro profissional médico perito por ela autorizado.

PARÁGRAFO 3º – A concessão do presente benefício não estará condicionado à idade do dependente típico portador de necessidades especiais ou das patologias descritas no caput desta Cláusula. Todavia, em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto, este benefício será concedido, cumulativamente, com aquela denominada Assistência a Educação Infantil e/ou Auxílio Escola, podendo o empregado, nesse caso, optar pela indenização que lhe for mais vantajosa.

PARÁGRAFO 4º – O auxílio em pecúnia especificado no caput desta Cláusula não tem caráter retroativo, devendo, em estreita consonância com o cronograma operacional pertinente, ser incluído na folha de pagamento mais próxima à data da deliberação do médico avaliador da Conab ou outro profissional médico perito por ela autorizado.

PARÁGRAFO 5º – *Para efeito de concessão deste auxílio em pecúnia, não será caracterizada a dependência econômica entre si, quando ambos os cônjuges forem empregados da Conab, admitindo-se tão-somente um único titular para recebimento do benefício em favor de cada dependente típico cadastrado no programa.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

*A Conab deverá manter os seus veículos automotores em condições de segurança de acordo com a legislação, **devendo realizar o seguro dos veículos adquiridos nos últimos dois anos.***

PARÁGRAFO 1º – *O empregado que estiver conduzindo a serviço veículo da Conab, quando inocentado mediante Processo Interno de Apuração, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos em que estiver envolvido.*

PARÁGRAFO 2º – *O empregado, na função de motorista, não estará obrigado a conduzir veículos automotores da Conab, de categoria para a qual não estiver devidamente habilitado.*

PARÁGRAFO 3º – *A indenização decorrente de acidente automobilístico, comprovada em Processo Administrativo específico, deverá ser dividida em parcelas fixas, iguais e sucessivas, não sendo aplicada correção monetária sobre elas.*

PARÁGRAFO 4º – *O empregado que ainda esteja indenizando a Conab, em decorrência de acidente automobilístico, poderá ser anistiado da dívida, desde que já tenha pago, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do valor desta, devendo, para tanto, encaminhar recurso administrativo à autoridade competente.*

PARÁGRAFO 5º – *Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da Conab, será assegurada a assistência jurídica da Conab, desde que não haja conflito de interesses.*

PARÁGRAFO 6º – *O empregado que não exercer a função de motorista não estará obrigado a conduzir qualquer tipo de veículo da Companhia, ou locado, e não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade por esse motivo.*

PARAGRAFO 7º - *Os empregados da Conab, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, havendo insuficiência de empregados ocupantes na função de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais de transporte de passageiros, desde que possuidor da CNH com a categoria exigida pelo veículo e devidamente autorizados pelo setor responsável do órgão a que pertencem.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.
A Conab, na vigência deste Acordo, implementará um Plano de Cargos, Carreira e Salários único e justo, com ampla discussão junto ao corpo funcional.

PARAGRAFO 1º– *A CONAB garantirá aos empregados que migraram para o*



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

PCCS/2009, e se sentirem prejudicados, a opção de retornar ao antigo PCS/1991.

PARAGRAFO 2º - A Conab a partir da assinatura deste acordo adotará a contagem de tempo de casa na proporção de 1% para cada ano trabalhado para os seus empregados que permanecem no PCS 91, para efeito dos anuênios e revendo no Regulamento de Pessoal o artigo 100, cod. 10.105, quanto à exclusão de limitações.

PRAGRAFO 3º - A CONAB, na vigência deste Acordo revogará a RESOLUÇÃO 24/96, para que possa realizar análise de todos os empregados enquadrados como Auxiliar Administrativo, baseado no PCS 91, e que na época do plano detinham o 2º grau completo.

PARAGRAFO 4º - A Conab quando da concessão de níveis por antiguidade e/ou merecimento, viabilizará a criação automática de novas faixas salariais na tabela salarial da Companhia do PCS-91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO
A Conab manterá o Seguro de Vida em Grupo, nos termos vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONAB garantirá o pagamento do prêmio do Seguro de Vida em Grupo ao empregado afastado em licença previdenciária, durante o período em que o mesmo permanecer nessa condição, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Conab continuará promovendo a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados lotados nas Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados, domingos e feriados, desde que tenha sido prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possua delegação de competência para tal. Para a jornada realizada aos sábados, a compensação terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento). Em ambas as situações, a compensação ocorrerá em dias úteis e deverá ser efetivada por meio de escala elaborada pelas respectivas Superintendências Regionais.

PARÁGRAFO 1º – *Conforme dispõe o Enunciado n.º 51 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", e ainda que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro" a Conab promoverá regularização, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requeridos pelo empregado, após o devido estudo pela área de Recursos Humanos e Área Jurídica.*

PARÁGRAFO 2º – *A Conab continuará ressarcindo, mediante nota fiscal ou comprovante*

de despesa, o valor gasto com 01 (uma) refeição, limitado ao valor facial de 01 (um) documento de Refeição-convênio ao empregado que, obrigatoriamente, necessite trabalhar em dias de não funcionamento de suas unidades de lotação, bem como o fornecimento do vale transporte. A solicitação de ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento comprobatório da despesa. Após esse prazo, o empregado perderá o direito ao benefício. Nesse caso, o total das horas extras realizadas deverá ser igual ou superior a 4 (quatro) horas, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO 3º – *A Conab continuará concedendo aos seus empregados que têm dependentes típicos com necessidade de cuidados especiais, decorrentes de deficiências que comprometam consideravelmente o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária – AVD, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas corridas, além do cumprimento às regras estabelecidas nos Parágrafos 1.º (primeiro) e 3.º (terceiro) da Cláusula Décima Sétima do presente Acordo. A critério da Conab, tal laudo poderá ser solicitado semestralmente. A concessão estará condicionada à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho do empregado que requerer formalmente a redução de sua jornada de trabalho. Quando ambos os cônjuges forem empregados da Conab, somente um deles deverá ser beneficiado com a jornada reduzida de trabalho.*

PARÁGRAFO 4º – *A CONAB estimulará a participação dos seus empregados em efetivo exercício na Companhia e/ou empregados cedidos, independentemente da escolaridade atual, não detentores de função de confiança, concedendo a jornada diária de 06(seis) horas corridas que, na modalidade presencial, freqüentar os cursos de:*

I - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ministradas pelas Instituições de ensino reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC e voltadas para as áreas / habilitações de interesse da Conab:

- 1. Agropecuária: Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária e Técnico em Agricultura;*
- 2. Geomática: Técnico em Agrimensura;*
- 3. Técnico de Segurança do Trabalho;*
- 4. Técnico de Informática;*
- 5. Tecnólogo;*

II - Graduação (Ensino Superior), em instituição de ensino reconhecida e/ou autorizada pelo Ministério da Educação – MEC;

III- Ensino médio, em rede pública ou privada;

PARÁGRAFO 5º – *O estímulo relativo à jornada diária reduzida de 06 (seis) horas corridas de que trata o Parágrafo anterior, ocorrerá no período letivo de acordo com o calendário acadêmico/escolar. Nos demais dias do ano o empregado retornará à jornada normal de trabalho.*

PARÁGRAFO 6º – *Mediante pleito do empregado quanto à jornada corrida de 06 (seis) horas, a Conab procederá à avaliação com vistas a identificação da área de interesse e adequação da jornada de trabalho por meio de termo aditivo ao contrato de trabalho. São áreas de interesse da Conab: Planejamento, Operacional, Administrativa, Financeira, Assistência Social, Psicologia, Gerencial, Ambiental, Informática e áreas específicas,*



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Jurídica, Auditoria e Comunicação Social.

PARÁGRAFO 7º – A Conab continuará liberando do expediente, sem percepção do salário, aquele empregado que nos dias úteis precise se submeter a provas de vestibular e/ou concursos públicos, mediante anexação do respectivo comprovante de inscrição na folha de frequência.

PARÁGRAFO 8º – A Conab continuará concedendo aos empregados portadores de doenças limitantes ou doenças crônicas e limitantes uma jornada de trabalho reduzida de 06 (seis) horas corridas, mediante comprovação por laudo médico consubstanciado, emitido por médico assistente, e aprovado por médico da Conab ou credenciados.

PARAGRAFO 9º – Para os empregados portadores de doenças descritas no parágrafo anterior, além de programas de readaptação, treinamento/capacitação conforme as exigências de seu cargo, serão garantidas condições que não descaracterizem as atividades afetas ao seu enquadramento profissional.

PARAGRAFO 10º – A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, concederá a liberação parcial do ponto, independente do período de repouso remunerado, no dia do pagamento de salários, para os empregados lotados em unidades não atendidas com postos bancários de auto-atendimento em suas dependências, bem como, concederá folga no dia do aniversário do empregado.

PARAGRAFO 11º – A CONAB implantará a partir da data de assinatura deste Acordo, redução da jornada de trabalho para seis horas corridas, com a devida implantação de 2 (dois) turnos de trabalho.

PARAGRAFO 12º - A CONAB a partir da data de assinatura deste Acordo, estenderá a jornada reduzida de trabalho para as empregadas com filhos de até 06 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A CONAB, na vigência do presente acordo, pagará o adicional de insalubridade e periculosidade, sobre o salário-base do empregado, com calculo sobre percentuais estabelecidos pela legislação trabalhista para cada um, inclusive aos cedidos a outros órgãos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, providenciará a nomeação de um responsável técnico com função de engenheiro agrônomo/agrícola, para atuar em apenas uma Unidade Armazenadora da Conab

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- BANCO DE HORAS

A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, realizará estudo para a implantação de banco de horas.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

Em conformidade com o artigo nº 10 da Constituição Federal e a Lei 12.353/2010 e a portaria regulamentadora nº 26 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONAB, a partir da data de assinatura deste Acordo realizará, em conjunto com a representação sindical nos termos da lei, a escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da CONAB, na qualidade de membro efetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAPACITAÇÃO

A Conab intensificará o investimento na capacitação de seu quadro de pessoal, **empregados interno e quadro de empregados cedidos**, dando divulgação de sua programação e de seus propósitos, no âmbito de sua estrutura organizacional, buscando o desenvolvimento de seus empregados.

PARÁGRAFO 1º – A Conab requalificará os empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas atividades extintas ou terceirizadas, desde que atendam aos pré-requisitos em **Planos de Cargos** e à existência de vagas para as atividades propostas.

PARÁGRAFO 2º – A Conab continuará incentivando seus empregados a reingressar na vida acadêmica, mediante frequência nos cursos de graduação superior e Pós-Graduação, independente do cargo ou função, desde que estejam voltados para os objetivos estratégicos e estejam dentre as áreas de interesse da Conab

- a) A Conab criará o Adicional de Titularidade para os empregados ocupantes dos cargos cujo pré-requisito seja o nível superior nos seguintes percentuais sobre o salário base: 10%(dez por cento) para os detentores de certificado de pós- graduação lato sensu, 20%(vinte por cento) para os detentores de título de mestre e 40% para os detentores de título de doutorado. Para os demais trabalhadores da empresa, que mesmo não sendo exigido como pré-requisito o nível superior, mas que o tenham os mesmos títulos, receberão o mesmo percentual.
- b) Aos empregados da Conab ocupantes de cargos que não exige nível superior, e que tenham ou venham concluir o nível superior, aplicará o percentual de 20% sobre seu salário base.

PARÁGRAFO 3º – A Conab continuará implementando Cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio) em suas dependências, ou oferecerá condições de realização em outro ambiente, sem ônus para o empregado, e em conformidade com os normativos das Secretarias de Educação.

PARÁGRAFO 4º – Os empregados que participarem como alunos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio), desenvolvidos no âmbito da Conab, ficam dispensados do trabalho no horário de aula, e aqueles que atuarem como educadores ficarão dispensados nos dias de aula, ambos limitados em 02 (duas) vezes por semana.

PARAGRAFO 5º – A Conab concederá diariamente ao empregado que **esteja no quadro de**

peçoal interno ou quadro de peçoal cedidos, que estiver cursando o nível fundamental ou médio ou técnico no período noturno uma hora para o deslocamento do trabalho até a Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO 6º – A Conab continuará proporcionando aos seus empregados os cursos básicos de Open Office (Writer, Calc e Impress), Linux, Firefox (substitui internet Explorer), Thunderbird (substituto do Outlook) ou o ressarcimento das despesas com a realização dos referidos cursos, quando não promovidos pela Conab, mediante solicitação do empregado e prévia autorização.

PARÁGRAFO 7º – A Conab incentivará a implementação do Projeto Graduar para Trabalhar (alfabetização/pós-alfabetização, Ensino Fundamental e Médio) nas Superintendências Regionais, que porventura tenham quantitativo de pessoas para formar, pelo menos, uma turma fechada, de até 15 (quinze) alunos, do mesmo nível, mediante Convênio com a Secretaria de Educação do Estado. Caso o quantitativo seja inferior, deverá sensibilizar o empregado a se matricular em Escola Pública, em Curso correspondente à sua necessidade, próximo da Conab ou de sua residência.

PARÁGRAFO 8º – A Conab concederá aos seus empregados o incentivo financeiro de **60%** (sessenta por cento) da mensalidade, limitado em até **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, para os cursos de Língua Estrangeira, conforme procedimentos já estabelecidos, desde que não oferecidos pela Conab em cursos fechados.

PARÁGRAFO 9º – A Conab continuará incluindo em seus programas de treinamento/capacitação, atividades voltadas ao desenvolvimento biopsicossocial e espiritual, que favoreçam o bem-estar no âmbito laboral, com ênfase na *Qualidade de Vida no Trabalho – QVT*.

PARÁGRAFO 10º – A Conab viabilizará para seus empregados, independente de serem contemplados com benefícios auferidos pela Conab, convênio com instituição de ensino voltada para os cursos de graduação e de língua estrangeira, sem ônus para a Conab, objetivando a qualificação de seu quadro funcional, extensivo aos seus dependentes.

PARÁGRAFO 11º – A Conab incentivará a capacitação de seus empregados voltada para os Cursos de Português e Matemática Financeira, observado o limite da carga horária de até 80 h/a, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO 12º - A Conab, como forma de incentivo a melhoria da qualidade de vida, reembolsará, mediante comprovação, gastos realizados com prática de atividades físicas por seus empregados, até o valor limite de R\$100,00 (cem reais) por mês.

PARAGRAFO 13º - A Conab concederá o incentivo financeiro de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade limitado a R\$300,00 (trezentos reais), para os empregados e dependentes que ingressarem no ensino superior, graduação (bacharelado e licenciatura) na modalidade presencial e a distancia (EAD), em cursos reconhecidos pelo MEC, mediante apresentação de recibo de pagamento.



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A Conab, na vigência deste Acordo, implantará um programa de preparação de seus empregados para a aposentadoria aos os pré-aposentados, ouvidas as entidades representativas dos empregados e o Fórum de Relações do Trabalho – FRT, incluindo ações de capacitação no Plano de Educação Corporativa, oferecendo os subsídios necessários para um desengajamento profissional consciente e a elaboração de um novo projeto de vida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO À INFORMAÇÃO

A Conab continuará assegurando, ao empregado ou ex-empregado, mediante requerimento formal, o acesso às informações e cópias de documentos e certidões relativos à sua vida funcional, sem ônus para o empregado.

PARAGRAFO 1º – A Conab assegurará às entidades de classe representativas de seus empregados, mediante solicitação, acesso às informações que dizem respeito aos direitos e benefícios do corpo funcional.

PARAGRAFO 2º - A CONAB a partir da data de assinatura deste Acordo, providenciará a confecção de Identidade Funcional para todos os empregados cedidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMITÊS GERENCIAIS

A CONAB, na vigência deste Acordo, implantará em suas estruturas os Comitês Gerenciais, visando discutir e aprovar as ações administrativas e operacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FUNÇÕES GRATIFICADA

A CONAB a partir da data de assinatura deste Acordo concederá gratificação por atividade aos empregados que estão exercendo a função de Responsáveis Técnicos de Unidades, Fiscais de Obras e Reformas, Fiscais de Estoques, Pregoeiro, Operador de Saagra, Operador de XFac, Agente 67 (responsável por contratos), Comissão de Licitação sem acumulação de função, e Responsável Técnico de Laboratório, no âmbito organizacional.

PARAGRAFO 1º – A CONAB a partir da data de assinatura deste Acordo, promoverá estudo no sentido de viabilizar a composição de cada função gratificada existente na Companhia, com vista a corrigir as distorções.

PARAGRAFO 2º - A CONAB, considerará todo tempo efetivamente exercido em função gratificada nas empresas fusionadas, para efeito de contagem de tempo da incorporação administrativa de gratificação de função.

PARAGRAFO 3º - A CONAB a partir da data de assinatura deste Acordo, priorizará os empregados do seu quadro de pessoal efetivo, para ocupação de titularidade em unidades da PRESI, PROGE, COGER, OUVIDORIA, AUDITÓRIA e demais estruturas organizacionais.



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

PARAGRAFO 4º - A Conab a partir da data da assinatura deste acordo, concederá gratificação por atividade técnica em efetivo exercício, com registro ativo nos Conselhos de suas respectivas categorias.

PARAGRAFO 5º - A Conab criará as condições necessárias para incluir em sua estrutura organizacional os normativos necessários para a formulação da REDE REFAP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNÇÃO DE CARREIRA

A Conab, na assinatura deste Acordo, retornará aos cargos os empregados que tiveram suas funções alteradas por meio da Resolução Conab nº 003 de 22.09.2006.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aos empregados em exercício de função gratificada, no tempo de 10 (dez) ou mais anos, a Conab a partir da data de assinatura deste Acordo, providenciará automaticamente a incorporação da gratificação no contra cheque bem como a destituição da função.

PARAGRAFO 1º - Aos empregados em exercício de função gratificada, ao completar o tempo de 03(três) anos, a Conab, a partir da assinatura deste Acordo, providenciará automaticamente a incorporação de 50% da gratificação no contra cheque e ao completar o tempo de 06(seis) anos ou mais, automaticamente a incorporação de 100% da gratificação no contra cheque bem como a destituição da função.

PARAGRAFO 2º - A Conab a partir da data de assinatura deste Acordo, reconhecerá o período de funções gratificadas, exercidas nas empresas fusionas (Cobal, Cibrazém e CFP), para efeito de incorporação da gratificação de função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - REINTEGRADOS/ANISTIADOS ADMINISTRATIVAMENTE E/OU JUDICIALMENTE

A Conab continuará a assegurar, observados os limites da legislação que regem a matéria, tratamento igualitário, no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado ou readmitido, promovendo a sua readaptação.

PARÁGRAFO 1º – A Conab assegurará aos empregados anistiados judicial ou administrativamente ou reintegrados, que retornarem ao trabalho, a sua integração e capacitação, com vistas à execução de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO 2º – A Conab assegurará ao empregado anistiado que retornou pela Lei n.º 8.878/94 o devido enquadramento, considerando o último cargo/função ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, bem como, os mesmos benefícios que tinham no contrato anterior.

PARAGRAFO 3º - A CONAB estenderá aos empregados anistiados que retornaram



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

judicialmente pela Lei de anistia nº 8.878/94, os mesmos benefícios que foram concedidos aos empregados anistiados que retornaram administrativamente. Quais Sejam: Níveis salariais, anuênio referente ao contrato anterior, 14º salário e licença-prêmio.

PARAGRAFO 4º - A CONAB assegurará ao empregado cedido pela Lei 10.470/2002, o tratamento igualitário aos demais empregados lotados na CONAB.

PARAGRAFO 5º - A CONAB assegurará aos empregados anistiados que retornaram ao trabalho de forma administrativa ou judicial, referente o período que estiveram fora, para efeito de contagem do tempo de serviço, conforme o art. 6º da CF, bem como, a emenda Constitucional nº 26/2000.

PARAGRAFO 6º - A CONAB no prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do presente Acordo, constituirá grupo de trabalho, com o objetivo de analisar anistia de todos os empregados para a concessão administrativa dos níveis de promoção por merecimento e os demais reflexos, visando reduzir as ações trabalhistas, com base nas decisões proferidas em Acórdão do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO – PIA

A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como membros de processo interno de apuração, que não estejam habilitados ou que não tenham conhecimentos suficientes para analisar e apresentar soluções justas para a matéria apurada.

PARÁGRAFO 1º – A Conab se compromete, a partir da vigência deste Acordo, a promover cursos visando a preparação e capacitação de seus empregados para atuarem em processos internos de apuração, bem como criar em sua estrutura uma área que se responsabilizará por tais processos.

PARAGRAFO 2º – O prazo para conclusão da Instrução, mediante Relatório Preliminar no Processo Interno de Apuração, será de 30 (trinta) dias úteis corridos, contados a partir da data da instalação da Comissão apuradora, prorrogável, em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias, através de solicitação de prorrogação de prazo feito pelo presidente da Comissão Apuradora a autoridade instauradora, sob pena de arquivamento do Processo Interno de Apuração – PIA, e a devida apuração de responsabilidade dos membros que deram causa a não conclusão dos trabalhos nos prazos fixados, nos termos dos normativos vigentes que regulamentam a matéria.

PARAGRAFO 3º - A CONAB a partir da data de assinatura deste Acordo, revogará a determinação de sua Corregedoria Geral, expedida através das Comunicações Internas nº 163 e 169, de 13.09.2010, que instituiu a aplicabilidade imediata de sanções disciplinares apuradas em processo Interno de Apuração – PIA, após a apreciação do relatório final pela autoridade julgadora.

PARAGRAFO 4º - A CONAB a partir da data de assinatura deste Acordo, revisará o Processo Interno de Apuração – PIA, em relação ao art. XX – Do Recurso, item 01,

quanto à especificação da autoridade hierarquicamente superior à autoridade julgadora, seja na matriz como nas Suregs.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Conab assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado por delegação da Conab e de seu interesse, com acompanhamento nas audiências até o trânsito em julgado da ação, desde que não haja conflitos de interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que solicitada, a Conab propiciará aos empregados designados para atuar em Processo Interno de Apuração – PIA ou assemelhados, a assessoria jurídica necessária.

CLAÚSULA QUADRAGESIMA - AUXILIO FARMÁCIA

A CONAB proporcionará aos empregados e seus dependentes, típicos e atípicos, com participação financeira de 70% (setenta por cento), do valor gasto mensalmente com medicação prescrita em receita controlada, remédios contínuos, e para doenças crônicas, incluindo glaucoma, que não estejam na lista dos remédios distribuídos gratuitamente pelo Governo Federal, mediante envio da receita e Cupom Fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- AUXILIO MATERIAL ESCOLAR

A CONAB concederá a seus empregados e dependentes, que estejam cursando o ensino fundamental ou médio, o ressarcimento do pagamento com material escolar, conforme a serie em que estiver o aluno matriculado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA PUNIÇÕES

A Conab assegurará que nenhum empregado será punido ou demitido sem motivação e sem o prévio processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º – Ao empregado serão assegurados o prévio conhecimento do processo e o prazo de 30 (trinta) dias úteis para formalização de sua defesa.

*PARÁGRAFO 2º – A penalidade de advertência terá seu registro cancelado no decurso de **01 (um)** anos. A suspensão terá sua anotação na ficha funcional cancelada **em 2 (dois)** anos para falta leve, **em 04 (quatro)** anos para falta média e **em 06 (seis)** anos para falta grave. Em todas as situações o cancelamento não surtirá efeitos retroativos e só será efetivado se o empregado não praticar nova infração disciplinar nesses mesmos períodos*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- ASSÉDIO MORAL

A Conab coibirá o assédio moral tanto descendente, ascendente ou horizontal, assim considerado toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos ou escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, por em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos,

comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como, divulgará amplamente cartilha explicativa sobre o tema.

PARÁGRAFO 1º – *As denúncias de caso de assédio moral deverão ser levadas à Ouvidoria da Conab para encaminhamento às autoridades competentes, visando a sua apuração. Por solicitação do empregado que denunciar a ocorrência de Assédio Moral, o Fórum de Relações do Trabalho poderá ser informado da denúncia.*

PARAGRAFO 2º – *A Conab buscará o entendimento para que exista a conciliação entre os responsáveis pelos atos caracterizados como assédio moral.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GOZO DE FÉRIAS

Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em 02 (dois) períodos, não devendo um deles ser inferior a 10 (dez) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – *O empregado estudante terá preferência em usufruir as férias no período de recesso escolar/acadêmico, desde que não prejudique o período aquisitivo.*

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A CONAB e a CONDSEF, na assinatura deste acordo comprometem-se a realizar negociações com a entidade representativa dos empregados, visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, entre representantes da CONAB e dos empregados, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, estabelecidas pela Lei nº 9.958/00.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE PESSOAL

A Conab continuará adotando uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de seus empregados, mediante treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

PARÁGRAFO 1º – *A Conab continuará garantindo, quando do término da cessão, o aproveitamento dos empregados cedidos (nos termos da Lei 10.470/2002) nas suas unidades onde existam vagas ou em outro Órgão da Administração Federal.*

PARÁGRAFO 2º – *A Conab promoverá estudos visando o aproveitamento, no quadro de pessoal, dos empregados enquadrados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG.*

PARÁGRAFO 3º – *A Conab avaliará a liberação dos seus empregados com solicitação de cessão a outros órgãos, com ou sem vantagens, mesmo aqueles que serão cedidos com ônus para a Conab. A recusa da cessão poderá ser levada ao conhecimento do Fórum de Relações do Trabalho que, considerando conveniente, recomendará a reavaliação do pleito.*

PARÁGRAFO 4º – *A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, remunerará as substituições, formalmente autorizadas, cujo período de afastamento do titular for igual ou*



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

superior a 01 (um) dia corrido, cumulativamente no mês em que houver a substituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Para efeito de promoção por Antiquidade e concessão do adicional por tempo de serviço, a Conab computará o tempo de afastamento decorrente de Auxílio Doença Previdenciário como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

PARAGRAFO ÚNICO - Será garantido aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivado por doença ou Acidente de Trabalho, o pagamento via conta corrente dos valores especificados nas Cláusulas Décima Sétima - Assistência Pré-escolar e/ou Cláusula Décima Oitava – Auxílio aos Portadores de Doenças e Necessidades Especiais, bem como, o benefício por enfermidade grave (neoplasia maligna e HIV), criada através do VOTO DIRAD nº 001/2009, aprovado na 895ª REDIR, em 07/04/2009.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A Conab não imporá restrições aos empregados em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Conab manterá uma Política de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar, com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empregados, em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º – A Conab continuará não permitindo que empregados trabalhem sem os equipamentos de proteção individual – EPI'S e ampliará o controle da aplicação dos procedimentos de prevenção ocupacional, visando máxima eficácia na proteção dos empregados, em especial nas atividades que exijam o emprego de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Uniformes Básicos – UB's. Nas ocorrências de descumprimento das orientações sobre a utilização dos equipamentos preventivos, será procedida ampla apuração de responsabilidades.

PARÁGRAFO 2º – A Conab, a partir da vigência deste Acordo, deverá indicar por meio de instrumento específico um representante titular e um suplente nos estabelecimentos onde não existam CIPA's, para atuar na prevenção de saúde, segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO 3º – Serão promovidas pela Conab campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados, no mínimo a cada 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO 4º – A Conab manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade aos empregados que exercerem atividades em condições insalubres ou perigosas, caracterizadas em avaliações e Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, correspondentes aos seus locais de trabalho, de acordo com os termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO 5º – A Conab providenciará reconhecimento dos riscos ambientais dos seus estabelecimentos, por meio de avaliações em Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com vistas à eliminação ou neutralização dos agentes de riscos.

PARÁGRAFO 6º – As entidades representativas dos empregados da Conab poderão acompanhar a evolução das Políticas de Segurança e Medicina do Trabalho, na Conab.

PARÁGRAFO 7º – A Conab implementará as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, (através de área específica a ser criada em sua estrutura), priorizando a ampliação e o treinamento do quadro de profissionais habilitados, e dando condições para o cumprimento de suas atividades, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Conab.

PARÁGRAFO 8º – A Conab priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI's e Uniformes Básicos – UB's, mediante estudos técnicos, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, e ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais, no âmbito da Companhia.

PARÁGRAFO 9º – Os membros da CIPA e os profissionais especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho da Conab participarão dos trabalhos de confecção/elaboração de layout das dependências físicas dos estabelecimentos ocupados pela Conab, para avaliação de possíveis riscos à saúde dos empregados.

PARÁGRAFO 10º – A Conab continuará proporcionando, anualmente, a todos os seus empregados, o Exame Médico Periódico de Prevenção, obedecendo os seguintes critérios:

I - A todos os empregados, independentemente da faixa etária:

- a. HC;
- b. VDRL;
- c. Ácido Úrico;
- d. Glicemia;
- e. Lipidograma Completo;
- f. PCR ultra-sensível;
- g. TGO e TGP;
- h. Colinesterase para os empregados que trabalham expostos a agentes químicos;
- i. EAS;
- j. EPF;
- k. Consulta Oftalmológica, Tonometria Binocular e Medida de Pressão Fundo de Olho
- l. Consulta Urológica;
- m. Consulta Ginecológica e exame colpocitológico;
- n. Exame de vídeo-colposcopia;
- o. Exame ultrassonografia endovaginal
- p. Consulta e Profilaxia Odontológica;
- q. Raios-X de Tórax para empregados em exercício de atividade com exposição a agentes físicos e químicos;
- q. Exame nefrológico e
- r. Exame HIV, este último desde que formalmente solicitado pelo empregado.

II - Aos empregados acima da faixa etária de 40 (quarenta) anos serão acrescentados aos exames/ procedimentos do inciso I acima:

- a. Consulta Cardiológica;
- b. Teste Ergométrico, ECG, Mapa, Holter e ecocardiograma;
- c. Mamografia e/ou Ecografia Mamária;
- d. PSA Livre e Total; e
- e. Sangue Oculto nas Fezes;

III - Consulta Geriatria para os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos

IV - Havendo alteração nos resultados dos exames relacionados nos itens I e II anteriores, o empregado realizara, mediante pedido médico avaliador, os seguintes exames médicos periódicos de prevenção complementares:

- a. T3, T4 e TSH;
- b. Bilirrubinas Totais e Frações;
- c. FA;
- d. Ecografia Transvaginal;
- e. Captura Híbrida para HPV, desde que formalmente solicitado pelo empregado;
- f. colonoscopia; e
- g. Ecografia Abdominal e Ecografia Abdominal total ou Ecografia Via Transretal, da próstata, bexiga e das vesículas seminais e vias urinárias.

V - Não encontrado resultados satisfatórios sobre o problema de saúde com a realização dos exames acima, o empregado (a) poderá realizar outros exames complementares que o caso requeira, mediante solicitação do médico avaliador.

VI – A CONAB, reembolsará a seus empregados (as) o valor cobrado, em face da inexistência de profissionais credenciados na localidade, para a realização de exames médicos periódicos, mediante apresentação do recibo de pagamento e cópias dos exames e Atestado Médico.

PARÁGRAFO 11º – A Conab reconhece o direito do empregado de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar-lhe danos à saúde ou à integridade física, sem que não lhe sejam asseguradas as condições de segurança, higiene, treinamento e saúde, esta última mediante avaliação médica.

PARÁGRAFO 12º – A Conab garantirá ao empregado que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, a readaptação, preferencialmente na mesma localidade, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem perda de seus direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO 13º – A Conab promoverá gratuitamente, até o 1º (primeiro) quadrimestre de cada ano, a vacinação contra gripe e hepatite A e B a todos os seus empregados e dependentes típicos. A Conab obedecerá ao calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde para seus programas de vacinação.

PARÁGRAFO 14º – A Conab, a partir da assinatura deste Acordo, dotará seus estabelecimentos com material necessário ouvido a área médica, com o objetivo na prestação

de primeiros socorros, **incluindo o equipamento o desfibrilador**, mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados do empregado treinado para esse fim (primeiros socorros), bem como se compromete a manter contato junto às instituições competentes para viabilizar convênios para atendimento de urgência/emergência, com remoção de seus empregados em ambulância, do local de trabalho para clínica ou hospital da rede credenciada.

PARÁGRAFO 15º – A Conab, em suas instalações, continuará mantendo condições de higiene e estrutura em seus vestiários, visando propiciar aos empregados a prática de atividades físicas.

PARÁGRAFO 16º – A Conab continuará garantindo o Serviço de Assistência à Saúde – SAS e se responsabilizará por todos os gastos oriundos de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente do trabalho ou doença ocupacional, inclusive quando se encontrar em licença previdenciária, percebendo o Auxílio-Doença acidente, mantido pelo INSS. A partir da data de assinatura deste Acordo, as despesas com aquisição de prótese e deslocamento serão acobertados observados os seguintes critérios:

- I - Após parecer técnico consubstanciado pelo Médico do Trabalho, a Conab, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, arcará com o valor destinado à aquisição de prótese decorrente de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional.
- II - Desde que comprovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da justificativa médica, a real necessidade de deslocamentos do empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, para realização de terapêutica complementar, a Conab concederá, até o mês subsequente ao de sua solicitação, e isento de participação financeira, vale-transporte na quantidade correspondente aos trajetos necessários. Na impossibilidade de que esses deslocamentos se façam por meio de transporte coletivo, o empregado poderá fazer uso de táxi, que deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO 17º – A Conab manterá atualizados os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT em todos os seus estabelecimentos.

PARAGRAFO 18º – A Conab concederá aos empregados lotados na Matriz, nas Suregs e Unidades Operacionais, dentro de suas instalações, o horário de 30 (trinta) minutos, **3 (três) vezes por semana**, para o atendimento ao serviço de massagem expressa terapêutica, anti-estresse e ginástica laboral, como forma de assegurar com qualidade o desenvolvimento das atividades de seus empregados.

PARÁGRAFO 19º – A Conab fará a aquisição e disponibilizará nos locais de trabalho de seus empregados, máquinas de café automáticas e fornecerá os ingredientes necessários a confecção do café.

PARAGRAFO 20º – A Conab fará a aquisição de equipamentos e implantará a “área de lazer” nas sedes e unidades da Conab onde seus empregados poderão se reunir e aproveitar

durante o intervalo de descanso, para descansar ou se exercitar. A Conab fará consulta entre seus empregados, sempre em conjunto com os representantes dos trabalhadores.

CLAUSULA QUIQUAGÉSIMA – QUALIDADE DE VIDA

A Conab criará e implantará a Gerencia de Qualidade de Vida na estrutura da Diretoria de Administração e nas Superintendências Regionais, sua equivalente. Assumirão estas gerencias empregados da Conab com competência acadêmica nas áreas física, mental, psicológica e emocional dentre outras.

CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCARREGADO DE DEPÓSITO

A Conab estenderá a função de encarregados de depósito para as unidades operacionais que comprovadamente necessitem de tal função para melhorar o desempenho de suas atividades.

PARAGRAFO 1º - A Conab recriará o cargo de secretária (o) para as gerencias na Matriz, modificando seus regulamentos e normas.

PARAGRAFO 2º - A Conab a partir da data de assinatura deste acordo, só nomeará empregados com capacidade técnica para o exercício em cargos de funções gratificadas em toda a sua estrutura organizacional, conforme procedimentos da nova gestão pública.

CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIDADES OPERACIONAIS

A Conab deverá adequar as atividades das Unidades Operacionais ao cumprimento de seus objetivos, modernizando as instalações físicas de forma a dar apoio necessário ao desenvolvimento do agronegócio e agricultura familiar na área de abrangência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÓRUM DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A Conab continuará garantindo o Fórum de Relações do Trabalho, com o objetivo de propiciar democraticamente a discussão dos conflitos de relação de emprego, visando a melhoria das condições de trabalho de seus empregados. O Fórum será composto de 06 (seis) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes indicados pela Direção da Conab, e 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos empregados, sendo 01 (um) indicado pela Condsef e os demais escolhidos por meio de eleição, conforme regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fórum reunir-se-á ordinariamente com a presença da maioria de suas representações uma vez a cada **bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador e secretário, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata própria, não tendo, porém, caráter decisório.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VIAGEM A SERVIÇO

A Conab se compromete a revisar periodicamente os valores referentes aos adiantamentos/diárias de viagens a serviço, de modo a compatibilizá-los com o real custeio das despesas decorrentes de deslocamento.

PARÁGRAFO 1º – Os adiantamentos de diárias recebidos pelos empregados estão sujeitos à

prestação de contas de despesas com deslocamento a serviço, que para todos os fins fiscais e legais, será feita nos moldes e formulários específicos, previstos nas Normas da Organização – Código 50.201, ou outros que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da Conab é facultado o direito de sindicalização, por meio de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses, conforme os princípios da liberdade e autonomia sindical, que garantem que as autoridades públicas se absterão de tentar limitar ou direcionar o exercício do direito de organização.

PARÁGRAFO UNICO – *Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no caput desta Cláusula, a Conab autorizará à entidade sindical que represente os seus empregados, local de grande afluxo de empregados, desde que solicitado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado, aos dirigentes da entidade sindical dos empregados da Conab, aos dirigentes da ASNAB, o acesso aos recintos da Conab, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

PARÁGRAFO 1º – *A Conab garantirá à entidade sindical dos seus empregados, a instalação de mesas e urnas eleitorais para realização de eleições sindicais, requerida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.*

PARAGRAFO 2º – *A Conab, na vigência deste Acordo, autorizará, mediante contrato, em suas estruturas físicas na Matriz e Suregs, espaço físico para instalação de escritório da ASNAB e representação sindical, com o objetivo de atender as demandas dos empregados filiados.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS

A Conab viabilizará os descontos das mensalidades dos empregados associados à Associação Nacional dos Empregados da Conab – ASNAB e Sindicatos dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, conforme indicação das referidas entidades, desde que cumpridas as exigências legais dos Decretos n.º 6.386 de 29.02.2008 e n.º 6.574 de 10.09.2008.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A Conab reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela Conab, bem como, liberará os empregados para participarem de Assembléia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Conab assegurará, a todos os dirigentes e representantes municipais da Asnab, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, e aos dirigentes de entidade sindical dos empregados da Conab, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de seus locais de trabalho que originalmente ocupavam, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até 24 (vinte e quatro) meses após, ressalvado o disposto na Cláusula que trata do incentivo à transferência do empregado.

PARÁGRAFO 1º – Quando houver necessidade de que os empregados convocados pelas entidades representativas do Corpo de Empregados participem de encontros e congressos, a Conab garantirá a liberação do ponto, desde que comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que não haja solução de continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO 2º – A Conab continuará liberando, por um expediente por semana, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da Asnab, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, bem como, a igual período quando houver reunião ordinária para os demais membros.

PARÁGRAFO 3º - Serão liberados de suas funções na CONAB, por tempo integral, os Diretores Estaduais da ASNAB, e os empregados que se encontram como dirigentes da entidade sindical dos empregados, por meio de comunicação formal à Companhia, para exercício exclusivo da atividade associativa e/ou sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

A Conab, continuará assegurando o emprego de todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, lotados nas Unidades Operacionais oficialmente em operação e naquelas que vierem a ser reativadas e/ou criadas, bem como, os membros representantes dos empregados no Fórum de Relações do Trabalho e os membros da Comissão de Negociação dos Empregados no Acordo Coletivo de Trabalho, eleitos em conformidade com seu estatuto e/ou regimentos, durante a vigência de seus respectivos mandatos e 18 (dezoito) meses após o término do mandato, exceto nos casos de demissão por justa causa, a pedido ou afastamento por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A Conab continuará repassando as contribuições da Asnab, entidade sindical dos empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento da Entidade Sindical descontadas dos empregados, desde que cumpridas as exigências legais dos Decretos n.º 6.386 de 29.2.2008 e n.º 6.574 de 10.9.2008. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que tiveram desconto da mensalidade em folha de pagamento inclusive creditar e efetuar desconto da ASNAB em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no caput desta Cláusula deverão comunicar o fato à área de pessoal da Conab, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

alteração em folha.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A Conab continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ASNAB e associações, conforme o caso e Entidades Sindicais Representativas dos Empregados da Conab, na Matriz, nas Suregs e Unidades Operacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Conab.

PARAGRAFO ÚNICO – *A Conab garantirá a divulgação deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os seus empregados por de **meio de cartilha**, bem como, o envio de uma cópia a Organização Internacional do Trabalho – OIT.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A Conab continuará garantindo, aos representantes dos empregados indicados por suas entidades representativas, livre acesso às informações de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

PARÁGRAFO ÚNICO – *A Conab permitirá a divulgação de assuntos de interesse do corpo de empregados, pela Asnab a entidade sindical, em todas as suas estruturas organizacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, bem como, de todos os instrumentos de comunicação disponíveis.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO

A Conab reconhece a representatividade da CONDSEF/Entidades Filiadas e Comissão de Negociação, eleita na Plenária Nacional CONDSEF, na Base dos Empregados da Conab, realizada no dia 15 de junho de 2011, na sede da CONDSEF em Brasília-DF, durante a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste acordo, estará subordinado a negociação direta com os representantes indicados pela Conab e a Comissão de Negociação dos Empregados, bem como, à aprovação da Assembléia Geral Nacional dos Empregados da Conab.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

*A Conab garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de assinatura deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a **48 (quarenta e oito)** meses para a sua aposentadoria junto ao INSS e Cibrius, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.*

PARÁGRAFO ÚNICO – *A Conab continuará garantindo a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados que forem portadores de doenças degenerativas, sujeitas à comprovação por meio de perícia realizada por médicos credenciados ou não, desde que ratificado o laudo pelo médico da Companhia.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA AS DESPESAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será descontado 1%(um por cento) do salário – base dos empregados da Conab, em favor da Condsef – Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, Assembléia Nacional dos Empregados, Negociação da Pauta do Acordo Coletivo com a Conab, material de expediente e consumo, reproduções gráficas, passagens, etc. O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês de formalização deste Acordo, e o empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio, perante a Companhia, até 15 (quinze) dias do primeiro pagamento após a data de assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este Acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO – *As partes discutirão, na vigência deste Acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO
Cabe a entidade sindical dos empregados da Conab, à Comissão de Negociação e FORUM DE RELAÇÕES DO TRABALHO, juntamente com a direção da Conab e seus empregados, a responsabilidades pelo acompanhamento do cumprimento das Cláusulas, Parágrafos e Incisos deste Acordo.

PARAGRAFO ÚNICO – *São membros da Comissão de Negociação eleitos em Plenária da CONDSEF, na Base da Conab em 15 de Junho de 2011, os seguintes empregados da Conab: Senhor(a)....., (6) e (2) Diretores da CONDSEF, designados em suas instancias deliberativas.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas deste Acordo são auto-aplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

PARAGRAFO ÚNICO - *As Cláusulas, Parágrafos e Incisos que constem em Acordo Coletivo de Trabalho, há mais de 05 (cinco) anos, e que sejam de consenso entre as partes, serão submetidas a apreciação da REDIR - Reunião de Diretoria da Conab, com vistas a incluir em normativos internos da Companhia, não sendo mais necessário as suas apresentações em Acordo Coletivo de Trabalho posteriores a efetiva inclusão.*

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - REGULAMENTO DE PESSOAL

A Conab, por ocasião da revisão do seu Regulamento de Pessoal, antes de qualquer alteração, discutirá com os representantes dos empregados, no âmbito do Fórum de



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Relações do Trabalho – FRT e juntamente com as entidades Sindicais dos empregados.
E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes este Acordo, em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego – MTB, para fins de registro e arquivo.

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRA DO SERVICO PUBLICO FED NO EST DA XX

EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB